

ATA
da 327ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 27 de março de 2012.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e sete de março de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 327ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. André Longo Araújo de Melo. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha e pelos servidores Karina Barreira Sobrinho, Especialista em Regulação do Núcleo SP e Marcelo Henrique de Souza, Especialista em Regulação do Núcleo CE. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 326ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 14/03/2012; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno da ANS instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de junho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, no âmbito da DIGES, Processo nº 33902.148469/2012-66; **3)** Apreciado o entendimento da DIPRO sobre inclusão, cobertura e carência de filho recém-nascido, e de filho menor de 12 anos, adotivo, e dos períodos de carência para parto, nos contratos de planos de assistência à saúde, com a deliberação de elaboração de proposta de Súmula Normativa, a ser novamente submetida à Colegiada; **4)** Aprovada à unanimidade a redefinição com ampliação do escopo da ação proposta para o Eixo Temático 1 da Agenda Regulatória - Modelo de Financiamento do Setor, item 1.3 - Analisar Nota Técnica Atuarial de Produtos e Pacto Intergeracional, a ser redirecionado para a Agenda Regulatória 2013/2014; **5)** Aprovada à unanimidade a manutenção dos estudos sobre a

ação proposta para o Eixo Temático 5 da Agenda Regulatória - Incentivo à Concorrência, item 5.2 - Aprofundar o estudo para análise do grau de concorrência em possíveis mercados relevantes, com a proposta de que o tema seja inserido na próxima Agenda Regulatória; **6)** Aprovados à unanimidade os ajustes de escopo e nomenclatura de projetos da Agenda Regulatória; **7)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da Operadora MEDLINE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., Processo nº 33902.041339/2010-31; **8)** Aprovada a manifestação da PROGE sobre a inexistência de sucessão trabalhista ou tributária em razão de participação da Operadora ITÁLICA SAÚDE, ANS 320889, na oferta pública da AVICCENA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., com a deliberação da Colegiada de que seja dada publicidade ao Parecer da PROGE que irá firmar o entendimento sobre o assunto, Processo nº 33902.134009/2012-51; **9)** Referendada à unanimidade a autorização de afastamento do país da servidora RAQUEL MEDEIROS LISBOA, matrícula SIAPE nº 1621388, Especialista em Regulação da DIDES, para participar do evento *International Forum on Quality & Safety in Healthcare - Solutions for Tough Times*, em Paris, França, a ser realizado de 17 a 20 de abril de 2012. O período de afastamento será de 15 a 21 de abril, inclusive trânsito, com ônus, Processo nº 33902.167136/2012-36; **10)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora RENATA GASPARELLO DE ALMEIDA, SIAPE 1512793, Especialista em Regulação da DIOPE, para participar de reunião do Subcomitê de Solvência da IAIS, como membro permanente pela ANS, na Cidade do Cabo, África do Sul, de 16 a 18 de maio de 2012. O período de afastamento será de 14 a 19 de maio de 2012, inclusive trânsito, com ônus, Processo nº 33902.144943/2012-81; **11)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora FERNANDA DE CASTRO SOUZA, SIAPE 1527853, Especialista em Regulação da DIFIS, e do pedido de concessão de Licença para Capacitação, para participar do curso *Language Studies International*, em Londres, Inglaterra, de 01 de maio a 31 de julho de 2012, com ônus limitado, Processo nº 33902.872063/2011-17; **12)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora SIMONE FABIANO MENDES, SIAPE 1512860, Especialista em Regulação da DIPRO, para participar do evento *Society for Prevention Research 20th Annual Meeting, Promoting Healthy Living Through Prevention Science*, com apresentação de trabalho, em Washington D.C., EUA,

de 29 de maio a 01 de junho de 2012. O período de afastamento será de 27 de maio a 02 de junho de 2012, inclusive trânsito, com ônus, Processo nº 33902.132374/2012-21; **13)** Aprovada à unanimidade a Nota 03/2012/GGAME/DIOPE/ANS pela revogação da deliberação da Colegiada em 09/03/2010 em face da FIOPREV - INSTITUTO OSVALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL, registro cancelado, por perda de objeto, Processo nº 33902.030364/2010-90; **14)** Aprovada à unanimidade a Nota 04/2012/DIOPE(COHAB)/ANS pelo deferimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 309907, em razão das pendências terem sido sanadas, Processo nº 33902.077164/2005-33; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 202/2012/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime de Direção Fiscal na Operadora CEAM BRASIL PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 311472, a título de medida cautelar, indicando para exercer as funções de Diretor Fiscal o Sr. José Augusto Monteiro Neto, identidade nº M 1656977-SSP/MG, Processo nº 33902.069978/2011-42. **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 226/2012/DIOPE/ANS pela decretação de novo regime de Direção Fiscal na Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, a título de medida cautelar, possibilitando a apresentação pela Operadora de medidas para seu saneamento econômico-financeiro, indicando para exercer as funções de Diretor Fiscal o Sr. Mauricio Damasceno Silva, identidade nº 24.369673-5/SSP-SP, Processo nº 33902.010607/2011-54; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 227/2012/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS 370363, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.117221/2010-91; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 205/2012/DIOPE/ANS pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA., ANS 342505, mantendo-se a rejeição ao Plano de Recuperação; e pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora, indicando para exercer a função de Diretora Fiscal a Sra. Fabiana Pereira Moraes Moura, identidade nº 10.480.190-7, Processo nº 33902.060422/2010-18; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 203/2012/DIOPE/ANS pela alienação compulsória da carteira de beneficiários

da Operadora ODONTO SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 412465; pela determinação da suspensão da comercialização de planos ou produtos da operadora; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; pela concessão de portabilidade especial, Processo nº 33902.072445/2010-67; **20)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 121/2012/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS pelo indeferimento da autorização de funcionamento da Operadora SISTEMA DE SAÚDE OURODONT S.S LTDA., ANS 376663, e pela determinação da alienação compulsória da carteira, Processo nº 33902.064955/2005-01; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 225/2012/DIOPE/ANS pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora CDE - CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA., ANS 350095; pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde por ela operados; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; pela concessão de portabilidade especial, Processo nº 33902.298270/2010-16; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 228/2012/DIOPE/ANS pela decretação da liquidação extrajudicial da Operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA & INTEGRADOS DIAGNÓSTICOS LTDA., ANS 408913, indicando o Sr. Roberto Carlos de Castro, identidade nº 229598/CORECON-RJ, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial, fixando o termo legal em 26 de outubro de 2005, Processo nº 33902.369042/2010-38; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 206/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora COOPTASIM-ES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EVANGÉLICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ANS 310581; pela determinação da suspensão da comercialização de planos ou produtos da Operadora, Processo nº 33902.376458/2011-93; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 229/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora DENT SERVICE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 351113, Processo nº 33902.197947/2010-08; **25)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o

Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 300926, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 43.827,37 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), nos termos do artigo 88 c/c artigo 10, inciso II c/c artigo 9º, inciso II, todos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 17, § 4º, da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.202179/2003-84; **26)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÓSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15, todos da RDC 24/2000 por infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, Processo n.º 25779.000443/2005-43; **27)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000582, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 42.270,00 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais) nos termos do artigo 71 c/c inciso V do artigo 10 c/c inciso I do artigo 9º, todos da RN 124/2006 por infração ao artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "d" da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.000237/2006-03; **28)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso IV e parágrafo

único do artigo 7º c/c artigo 15, todos da RDC 24/2000 por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.006275/2004-84; **29)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HEALT - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA, ANS 402362, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos do artigo 88 c/c inciso I do artigo 10, da RN 124/2006 por infração ao artigo 17, §4º, da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.056545/2005-89; **30)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SIND EMPRESAS - SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA FLORESTAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, SEM REGISTRO ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelecendo o dia 24/10/2006, como termo final da multa, totalizando o montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) nos termos do § 4º, do artigo 12 c/c artigo 18 da RN 124/2006 n/f da RN 161/2007 por infração ao artigo 19 da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.230739/2003-91; **31)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 300926, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso V do artigo 7º da RDC 24/2000 por infração ao artigo 17, parágrafo 4º, da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.168585/2004-91. **32)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, pelo não conhecimento do recurso por

intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) nos termos do inciso VII do artigo 5º, da RDC 24/2000 por infração ao artigo 15, caput da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.060092/2004-12; **33)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO -CEMO SAÚDE - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 308081, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 33.200,00 (trinta e três mil de duzentos reais) nos termos do artigo 88 c/c inciso II do artigo 10, da RN 124/2006 por infração ao artigo 17, §4º da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.188732/2004-40; **34)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - em LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 358037, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil, novecentos e vinte reais) nos termos do artigo 88 c/c inciso III do artigo 10 da RN 124/2006 por infração ao artigo 17, §4º da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.098702/2004-42; **35)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE (INCORPORADORA DE NORCLÍNICAS SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 300683, pelo provimento do recurso, determinando a anulação do auto de infração nº 10899, com o consequente arquivamento da demanda, dada a inexistência de conduta infrativa, posto que as garantias dos arts. 30 e 31 da Lei 9656/98 não se aplicam aos contratos celebrados antes de sua vigência, Processo n.º 33902.250343/2003-15; **36)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora J RAMOS JÚNIOR ASSISTÊNCIA PÓSTUMA -

PRÓ MED, sem registro ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a multa diária imposta pela DIFIS, adotando como termo *a quo* o dia 13/06/2003 e *ad quem* o dia 10/09/2003, perfazendo o total de noventa dias e a quantia de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) nos termos do artigo 18 c/c §§3º e 4º do artigo 12, da RN 124/2006 por infração aos incisos I e II do artigo 9º c/c artigo 19, ambos da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.212874/2003-54; **37)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., ANS 328537, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RDC 24/2000 por infração ao artigo 11, parágrafo único, da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.005107/2006-59; **38)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (INCORPORADORA DA UNIMED PARQUE CIMENTEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA), ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.301783/2005-54; **39)** Aprovado à unanimidade Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (INCORPORADORA DA UNIMED PARQUE CIMENTEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA), ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.204236/2005-21; **40)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (incorporadora da UNIMED PARQUE CIMENTEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA), ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.266754/2006-10; **41)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS

interposto pela Operadora UNIMED BH - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (INCORPORADORA DA UNIMED PARQUE CIMENTEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA), ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.282423/2006-27; **42)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 352314, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.202206/2005-81; **43)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344729, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.200248/2005-87. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos.** **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053704/2005-93; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082168/2011-81; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CIME CIRURGIA E MEDICINA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311303/2010-21; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100730/2010-85; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361159/2010-73; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DIVINÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083366/2011-62; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora QUALIMED LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375987/2011-70; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027862/2006-79; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054589/2005-74; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTERCLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, Processo nº 33902.293804/2005-51; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EX EMPREGADOS DO BEMAT, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282627/2010-44; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE ITALIANA DE BENEFICÊNCIA E MÚTUO SOCORRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350252/2010-52; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.047410/2008-75; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311506/2010-17; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350348/2010-11. **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436794/2011-01; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDES CLÍNICA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028003/2006-05; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283031/2010-61; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL SP, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360759/2010-14; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361145/2010-50; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO URUGUAI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497098/2011-62; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311442/2010-54; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349908/2010-94; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em

recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083514/2011-49; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083459/2011-97; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282868/2010-93; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311800/2010-29; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361239/2010-29; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283210/2010-07; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350102/2010-49; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100608/2010-17; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083411/2011-89; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350227/2010-79; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350555/2010-75; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350011/2010-11; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350024/2010-82; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOVACLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028036/2006-47; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361289/2010-14; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI SOC COOP SERV MED E HOSP LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.047799/2008-59; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497225/2011-23; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CRATÉUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083468/2011-88; **85)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082943/2011-07; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL SP, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082611/2011-14; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE METRÓPOLE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177560/2010-27; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083371/2011-75; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CANP SAÚDE S/S LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027669/2006-38; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028380/2006-36; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO/MS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350353/2010-23; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 264/2012/DIPRO/ANS e pela ratificação da revisão *ex officio* realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir o valor da cobrança relativo as AIHS listadas no despacho nº 264/2012/DIPRO/ANS, Processo nº 33902.083264/2011-47; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282981/2010-79; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL SP LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282790/2010-15; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283082/2010-93; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083265/2011-91; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350219/2010-22; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282544/2010-55; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350337/2010-31; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349944/2010-58; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ASES LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350117/2010-15; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177627/2010-23; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083427/2011-91; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083014/2011-15; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311724/2010-51; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350293/2010-49; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349765/2010-11; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082605/2011-67; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350216/2010-99; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350299/2010-16; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083529/2011-15; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312223/2010-92; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054127/2005-57; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282746/2010-05; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177203/2010-69; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361336/2010-11; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOP DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361301/2010-82; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EXCELCIOR MED S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360670/2010-58; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361170/2010-33; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, Processo nº 33902.360962/2010-91; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED AQUIDAUANA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360643/2010-85; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282974/2010-77; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083423/2011-11; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283151/2010-69; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312269/2010-10; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRO-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.157364/2007-31; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA - SOC COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361311/2010-18; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DO PARANÁ COOP DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361206/2010-89; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283218/2010-65; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361004/2010-37; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360934/2010-73; **132)** Apreciação do Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283288/2010-13; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOP DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054520/2005-41; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOP DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283240/2010-13; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100778/2010-93; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME SEGURADORA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360859/2010-41; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTA RITA, SANTA ROSA E SÃO SIMÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101270/2010-11. **B) Deliberações Extrapauta: 1)** Aprovada à unanimidade a proposta de Câmara Técnica sobre a pesquisa de satisfação com beneficiários de operadoras de planos de saúde, Protocolo nº 33902.180833/2012-82; **2)** Aprovado à unanimidade o Voto nº

231/2012/DIOPE/ANS pelo deferimento do pedido de revisão administrativa formulado pela Operadora UNIMED TRÊS LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342386, pelo sobrestamento do regime especial de Direção Fiscal instaurado pela RO nº1172, de 15/03/2012, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a Operadora deverá encaminhar à ANS no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da ciência dessa decisão, a atualização de sua situação econômico-financeira, para que seja agendada visita técnica de servidores da DIOPE à Operadora, Processo nº 33902.216774/2010-26; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa - IN conjunta DIPRO/DIOPE que altera a IN conjunta DIPRO/DIOPE nº 02, de 07 de julho de 2010; **4)** Apresentação da DIDES sobre as ações de TI: orçamento 2012, contratações, infraestrutura e desenvolvimento e manutenção de Sistemas, com a deliberação da Colegiada de que seja apresentado na próxima reunião o inventário das prioridades. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 27 de março de 2012.

André Longo Araújo de Melo
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente